

**ATA DA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2024.**

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de férias, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Josué Cláudio de Souza Neto, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 24ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 22ª Sessão Administrativa, realizada em 25/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 010691/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010680/2024** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Procurador de Contas **Dr. Evanildo Santana Bragança**, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010683/2024** - Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI), tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 CELEBRAR** Termo de Convênio, nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos; **9.2 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010884/2024** - Termo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta juntada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM (0578598), a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da **CONSULTEC**; **8.2. Determinar** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. Determinar** o encaminhamento dos autos à **SEGER** para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **8.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010083/2024** - Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessada a servidora Aliah Magalhães Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Aliah Magalhães Benacon**, matrícula 000.201-1A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 1.258 (mil, duzentos e cinquenta e oito) dias, correspondente a 03 (três) anos, 05 (cinco) meses 13 (treze) dias, conforme Certidão emitida pelo INSS (0572635); **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 1.258 (mil, duzentos e cinquenta e oito) dias, correspondente a 03 (três) anos, 05 (cinco) meses 13 (treze) dias, conforme Certidão emitida pelo INSS (0572635). **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009479/2024** - Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Paulo Afonso de Alcântara Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, matrícula 0038016-A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 2041 (dois mil e quarenta e um) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, conforme Certidão emitida pela MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (0567948); **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 2041 (dois mil e quarenta e um) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, conforme Certidão emitida pela MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (0567948); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007567/2024** - Requerimento de Progressão - Exercício 2023, tendo como interessado o senhor João Roberto Almeida e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*.

**PROCESSO Nº 006205/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Aliah Magalhães Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro -Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **Aliah Magalhães Benacon**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula 000.201-1A, quanto ao direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, referentes aos períodos de 14/03/1998 a 14/03/2003, 15/03/2003 a 15/03/2008 e 16/03/2008 a 16/03/2013; **9.2. DETERMINAR** à DGP que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006637/2023** – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rodolfo Xavier Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rodolfo Xavier Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 0040622-A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 887 (oitocentos e oitenta e sete) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses 07 (sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTEMG); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 887 (oitocentos e oitenta e sete) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses 07 (sete) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev (0578402), conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTEMG). **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004996/2024** - Termo de Cooperação Técnica, tendo como interessada a servidora Juliana Soares da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da CESSÃO da servidora **Juliana Soares da Silva**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.03.2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC e minuta apresentada pela CONSULTEC 0575719 (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **9.2. Determine à SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000235/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Administrativo de Moçambique. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Homologar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Tribunal Administrativo de Moçambique, visando a ação conjunta dos partícipes com vista à mútua cooperação técnica, no apoio aos programas de modernização das instituições convenentes, na realização de atividades conjuntas de formação dos seus servidores, no desenvolvimento do programa de intercâmbio de experiências e na troca de informações, especialmente sobre auditorias ambientais, visando ao aprimoramento do serviço público nos dois países, com prazo de vigência estabelecido em 2 (dois) anos; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. Determinar** o encaminhamento dos

autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste, bem como à Escola de Contas Públicas – ECP, Diretoria de Controle Externo Ambiental –DICAMB, e Diretoria de Projetos Ambientais - DIPAM.

**PROCESSO Nº 003628/2024** - Requerimento de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Bruno Araújo de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 294/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** do servidor **Bruno Araújo de Oliveira**, matrícula nº 0036277A, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), pelo prazo de 12 meses a contar de 01 de abril de 2024, com ônus para o órgão de origem nos termos propostos pela CONSULTEC e Termo de Cessão da SEDUC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 126/2007); **9.2. DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração (**SEGER**) que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, ato contínuo, remeta os autos a Diretoria de Comunicação (**DICOM**) para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3. DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), junto ao setor competente, que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009937/2024** - Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessada a servidora Fernanda de Sousa Cavalcanti Gurgel. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor da servidora **Fernanda de Sousa Cavalcanti Gurgel**, matrícula nº 0044725A, **no percentual de 20%**, na fundamentação exposta no Relatório-Voto; **9.2. DETERMINAR** a adoção das providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** a interessada do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 010400/2024** - Solicitação de Doação de Bens/Equipamentos, tendo como interessado o Centro de Serviços Compartilhados. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** dos bens, nos seguintes termos: doação de dez (10) computadores; uma (01) mesa chefia marrom completa; um (01) sofá três lugares couro preto; duas (02) mesas brancas; uma (01) cadeira espaldada alta com encosto de cabeça e pés rodízio; cinco (05) cadeiras espalda alta com pés rodízio ou fixos; vinte (20) cadeiras giratórias para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 ( Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a Central de Serviços Compartilhados-CSC, com acolhimento parcial, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** o órgão Central de Serviços Compartilhados-CSC, quanto ao deferimento do pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **à DIPAT** para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados; **9.4. ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

**PROCESSO Nº 009509/2024** – Solicitação de Cessão de Servidor, tendo como interessado o Sr. Bruno Alves Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 297/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência

atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP e Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do Termo de Convênio da cessão do servidor **Bruno Alves Parente**, matrícula nº 181.682-9A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **SEDUC**, pelo prazo de **12 meses**, a contar de **01 de junho de 2024**, com intuito de desenvolver as atividades funcionais nesta Corte de Contas, **com ônus ao órgão de origem**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que adote as providências junto a Presidência do TCE/AM para que seja efetuada a assinatura do respectivo Termo, e, ato contínuo, remeta os autos a **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; por fim, que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos da referida cessão; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h22, convocando a próxima para o décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno